



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 302/94 - Ap. Protocolo da 5ª DE, Capital
nº 624/94
INTERESSADA : Nadia Sidani
ASSUNTO : Recurso - Avaliação final (Del. CEE nº
3/91)
RELATOR : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 600/94 - CLN - APROVADO EM 19-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Maria Helena Bonani recorre ao Conselho, por não concordar com o resultado final da avaliação de desempenho de sua filha, Nadia Sidani, matriculada, em 1993, na 8ª série do Liceu Acadêmico de São Paulo.

Alega que a retenção contraria os preceitos da pedagogia, uma vez que, só por ser reprovada em um componente, terá que rever todo o conteúdo da série, penalizando-a por demais, inclusive, por tratar-se de uma aluna doentia.

Entende que a defasagem, nesses estudos, poderá ser recuperada, ao longo das três séries do ensino de 2º grau.

1.2 APRECIACÃO

Ressalte-se, na ata da sessão do Conselho Final, que a aluna obteve 4,5 tanto em Inglês como em Matemática.

Não consta do expediente, a apreciação do recurso impetrado contra o ato da D.E. de Ensino.

Contudo, a Comissão de Supervisores apreciando o pedido de encaminhamento ao CEE, explicita:



PROCESSO CEE Nº 302/94

PARECER CEE Nº 600/94

"cabará recurso ao CEE apenas no caso de arguição de ilegalidade, devendo ser expressa e indicada, se pronunciar pelo indeferimento do pedido".

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto por Maria Helena Bonani, mãe de Nadia Sidani, aluna matriculada, em 1993, na 8ª série do Liceu Acadêmico de São Paulo, Capital, 5ª DE, por ausência de manifesta ilegalidade, nos termos da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Del. CEE nº 09/92.

São Paulo, 13 de julho de 1994.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 1994.

Cons. Agnelo José de Castro Moura
Vice-Presidente da CLN



PROCESSO CEE Nº 302/94

PARECER CEE Nº 600/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano votou contrariamente.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente